

## FATO RELEVANTE

Relações com Investidores  
+55 (51) 3230-7864/7797  
[ri@slcagricola.com.br](mailto:ri@slcagricola.com.br)

Relações com Investidores  
+55 (11) 3137-3100  
[ri@tsagro.com](mailto:ri@tsagro.com)

### COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS DA SLC AGRÍCOLA E DA TERRA SANTA AGRO

A **SLC Agrícola S.A.** (B3: SLCE3; ADR's: SLCJY; Bloomberg: SLCE3:BZ; Refinitiv: SLCE3.SA) ("SLC") e a **Terra Santa Agro S.A.** (B3: TESA3; Bloomberg: TESA3:BZ; Refinitiv: TESA3.SA) ("Terra Santa"), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02, comunicam aos seus respectivos acionistas, ao mercado em geral e demais interessados, que, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 26 de novembro de 2020 e ao Comunicado ao Mercado divulgado em 7 de janeiro de 2021, nesta data, SLC Agrícola e Terra Santa ("Companhias"), bem como TS Agro S.A. ("TS Agro"), TS Brasil S.A. ("TS LandCo"), SLC Participações S.A. ("Acionista da SLC") e Bonsuex Holding S.A, Demeter Fundo de Investimento em Ações, Demeter II Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior e Silvio Tini de Araújo ("Acionistas da Terra Santa"), Gávea Macro Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Dólar Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro II Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Plus Master Fundo de Investimento Multimercado e Bradseg GIF IV Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior, ("Fundos Gávea, e, em conjunto com os Acionistas da Terra Santa e a Acionista da SLC, os "Acionistas") celebraram um Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios da SLC Agrícola aos da operação agrícola da Terra Santa (excluindo terras e benfeitorias), mediante incorporação das ações da Terra Santa pela SLC, de acordo com os artigos 252, 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação de Ações" ou "Operação").

A combinação de negócios possibilitará maior geração de valor aos acionistas de ambas as empresas, otimizando resultados, dadas as sinergias e melhoria na estrutura de capital, possibilitando aumento da produção, redução de custos e o conseqüente incremento na oferta de alimentos e fibras, produzidos de forma sustentável em fazendas maduras localizadas no Mato Grosso.

Considerando os ajustes definidos no Acordo, o valor total atribuído à operação agrícola da Terra Santa (excluído o valor das terras e benfeitorias) é equivalente a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de cerca de R\$ 203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais) de outros ativos, totalizando aproximadamente R\$ 753.000.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões de reais), que refletem a apuração de contas de capital de giro, ativo fixo e determinados ativos. A relação de troca da Incorporação de Ações considera um valor líquido (*equity value*) de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo o remanescente equivalente a assunção de dívida e/ou caixa, conforme vier a ser o caso e determinado pela variação no saldo das contas até o fechamento da Operação.

Os principais termos da Operação encontram-se descritos abaixo:

#### 1. Reorganização Societária

Em preparação à Operação pretendida, a Terra Santa realizará uma reorganização societária (“Reorganização Societária”) para:

(a) transferir da Terra Santa para a TS Agro as ações da TS LandCo, todos os imóveis, ativos, obrigações, passivos e direitos a serem segregados (especialmente propriedades rurais e correspondentes benfeitorias), não compreendidos no perímetro da Operação; e

(b) implementar uma redução de capital da Terra Santa, mediante a entrega das ações da TS Agro aos seus acionistas, a ser consumada simultaneamente à implementação da Operação.

Como parte da Reorganização Societária, deverá ser obtido perante a CVM o registro de companhia aberta da TS Agro na categoria A de emissores e ser listada no segmento do Novo Mercado da B3.

A Reorganização Societária deverá ser implementada antes do fechamento da Operação e integralmente consumada simultaneamente à implementação da Operação.

Adicionalmente, a Terra Santa celebrará, na Data de Fechamento, contratos de arrendamento com a TS LandCo, com prazo de vigência inicial de 20 anos e preços em condições de mercado.

#### 2. Relação de Troca

Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo, na data de consumação da Incorporação de Ações (“Data de Fechamento”), serão emitidas pela SLC e atribuídas aos acionistas e detentores de Bônus de Subscrição da Terra Santa um total de 2.516.454 (duas milhões, quinhentas e dezesseis mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, as quais

representarão na Data de Fechamento, em bases totalmente diluídas, 1,3% (um vírgula três por cento) do capital social total e votante da SLC (“Participação Final”).

Para fins da determinação da Relação de Troca, a ação da SLC foi avaliada em R\$25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) por ação, valor este determinado com base no preço médio ponderado por volume (“VWAP”) nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores a 26 de novembro de 2020.

Na hipótese de implementação de resgate, desdobramento, grupamento, bonificação em ações ou qualquer outro evento que impacte as premissas consideradas pelas partes para a determinação da Participação Final, a relação de troca será ajustada de modo que a Incorporação de Ações resulte na Participação Final.

### 3. Bônus de Subscrição

Em relação aos bônus de subscrição de emissão da Terra Santa (“Bônus de Subscrição”), como preparação para a Incorporação de Ações, a Terra Santa deverá realizar, previamente à Data de Fechamento, uma Assembleia Geral de Acionistas para aprovação de eventuais alterações em seus termos e condições, de modo a facilitar o seu exercício, bem como aprovar o cancelamento e substituição dos Bônus de Subscrição não exercidos por ações da SLC no âmbito da Incorporação de Ações. Dentre as eventuais alterações, incluem-se:

- (i) a possibilidade de ajuste do preço de exercício, calculado da seguinte forma:

Preço de Exercício Ajustado = Preço de Exercício Original – Desconto

Desconto = R\$ 1,57, sendo esse desconto calculado pela diferença entre (a) o VWAP de TESA12 e (b) o VWAP de TESA3 subtraído o Preço de Exercício Original, em ambos os casos considerados os 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores à presente data

sendo que o VWAP TESA12 é de R\$ 17,41 (dezesete reais e quarenta e um centavos) e o VWAP TESA3 é de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)

- (ii) a entrega de seus Bônus de Subscrição e recebimento de um número de ações de Terra Santa sem a necessidade de pagamento do preço de exercício, calculado da seguinte forma:

Número de Ações Terra Santa = Número de Bônus de Subscrição x 0,5933, sendo esse multiplicador calculado com base no ratio entre o VWAP de TESA12 e o VWAP de TESA3 nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores à presente data

sendo que quaisquer frações serão pagas em dinheiro, considerando o mesmo ratio e VWAP indicados acima

Em virtude da Incorporação de Ações, nos termos do Acordo, os Bônus de Subscrição remanescentes na Data de Fechamento deverão ser cancelados e substituídos por um número de ações da SLC, calculado da seguinte forma:

Número de Ações SLC = Número de Bônus de Subscrição x 0,4606, sendo esse multiplicador calculado com base no ratio entre o VWAP de TESA 12 e o VWAP de SLC3 nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores à presente data

Alternativamente, caso haja qualquer detentor de Bônus de Subscrição que não concorde em tornar-se acionista da SLC, em virtude do cancelamento e substituição dos seus respectivos Bônus de Subscrição por ações da SLC, tal detentor terá um prazo a contar da assembleia geral mencionada acima para solicitar que, quando da consumação da Incorporação de Ações, a SLC venda ao preço da B3 em tal data, juntamente com eventuais frações de ações de emissão da SLC decorrentes da Incorporação de Ações, as ações a que tal detentor teria direito, e entregue os recursos líquidos de taxas ao referido detentor que houver assim solicitado.

Caso o cancelamento e substituição dos Bônus de Subscrição descritos nos itens acima resulte em eventuais frações de ações da SLC, o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações deverá prever que tais ações sejam grupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista, administrado pela B3, após a consumação da Incorporação de Ações, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da SLC. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos detentores de Bônus de Subscrição da Terra Santa titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação vendida.

Os Acionistas da Terra Santa, comprometeram-se, nos termos do Acordo, a, antes da consumação da Incorporação de Ações, exercer todos os direitos relativos aos seus respectivos Bônus de Subscrição, nos termos descritos no item (i) acima, de modo a receberem as ações da Terra Santa equivalentes previamente à conclusão da Reorganização Societária.

#### 4. Aprovação dos Acionistas, demais Condições Precedentes e Aprovação pelas Autoridades Antitruste

A Operação está condicionada à obtenção da aprovação dos acionistas das Companhias em suas respectivas assembleias gerais de acionistas, bem como à verificação de outras determinadas condições precedentes usuais para operações desta natureza ("Condições Precedentes").

Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 7 de janeiro de 2021, a Operação foi aprovada, sem restrições, pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

#### 5. Compromisso de Voto dos Acionistas

Os Acionistas concordaram expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a participarem das suas respectivas Assembleias Gerais de Acionistas a serem oportunamente convocadas, e a votarem pela aprovação, sem restrições, da Operação e demais questões relacionadas à Operação, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições previstos no Acordo.

#### 6. Indenização

A TS LandCo e a TS Agro, na qualidade de garantidoras e beneficiárias de determinadas obrigações do Acordo, a partir da Data de Fechamento, concordaram em indenizar, defender e manter indenes a SLC e suas afiliadas (incluindo a Terra Santa, após o Fechamento) contra perdas decorrentes de ou relacionadas a determinados atos, fatos, omissões, eventos e/ou circunstâncias detalhados no Acordo. O Acordo também prevê que essas companhias farão jus ao valor líquido de determinados ativos contingentes que vierem a ser realizados pela Terra Santa. Por sua vez, a SLC concordou em indenizar, defender e manter indenes a Terra Santa (antes do Fechamento) ou a TS Agro e TS LandCo (após o Fechamento) e suas afiliadas contra perdas decorrentes de ou relacionadas a determinados atos, fatos, omissões, eventos e/ou circunstâncias detalhados no Acordo.

#### 7. Não-Concorrência e Não-Aliciamento

A TS LandCo e a TS Agro obrigaram-se a, diretamente ou por intermédio de interposta pessoa, por si e por suas controladas, pelo período de 5 (cinco) anos após a Data de Fechamento, determinadas restrições de não-concorrência e não-aliciamento. Por outro lado, a SLC obrigou-se a, diretamente ou por intermédio de interposta pessoa, por si e por suas controladas, pelo período de 5 (cinco) anos após a Data de Fechamento, determinadas restrições de não-aliciamento.

#### 8. Multa por Quebra

Caso o Acordo seja rescindido, em decorrência de dolo ou qualquer outro ato ou omissão em má-fé pela outra parte, como forma de compensação por qualquer perda sofrida pela parte inocente em relação à elaboração, negociação e anúncio público da Incorporação de Ações e do Acordo, a parte inadimplente pagará à parte inocente uma multa prefixada de natureza compensatória, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigida pela variação positiva do IPCA.

## 9. Direito de Retirada

Conforme disposto nos artigos 252, § 2º e 137, § 1º da Lei das S.A., será garantido o direito de retirada aos acionistas da SLC e da Terra Santa que não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações. O direito de retirada, com o consequente pagamento do reembolso, somente será assegurado com relação às ações de emissão da SLC e da Terra Santa de que o acionista era, comprovadamente, titular desde o encerramento do pregão do dia 25 de março de 2021 e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de retirada.

Os acionistas dissidentes da SLC terão direito ao reembolso de suas ações, a ser calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação da SLC em 31 de dezembro de 2020, conforme demonstrações financeiras da SLC a serem aprovadas na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 29 de abril de 2021, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

Os acionistas dissidentes da Terra Santa terão direito ao reembolso de suas ações, a ser calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação da Terra Santa em 31 de dezembro de 2020, conforme demonstrações financeiras da Terra Santa a serem aprovadas na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 22 de abril de 2021, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

## 10. Retenção do IRRF

No caso de acionistas não residentes detentores de ações da Terra Santa, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") relativa ao eventual ganho de capital realizado na Incorporação de Ações, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, a SLC reserva-se o direito de: (a) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do acionista não residente da Terra Santa que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente, a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações da Terra Santa que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável; (b) cobrar eventual montante do IRRF de tal acionista; e (c) em caso de inadimplemento de tal acionista, compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido pela companhia em nome do investidor estrangeiro não residente com quaisquer créditos detidos contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pela SLC a qualquer tempo.

#### Acesso a Informações e Documentos

O Acordo e a apresentação da Operação estarão à disposição dos respectivos acionistas das Companhias, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, nos websites de Relações com Investidores da SLC (<http://ri.slcagricola.com.br/>) e da Terra Santa (<http://ri.terrasantaagro.com/>).

O Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, o laudo de avaliação relativo ao aumento de capital da SLC decorrente da Incorporação de Ações e os demais documentos pertinentes a serem submetidos às deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias de ambas as Companhias, incluindo as informações exigidas nos termos da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, serão oportunamente divulgados quando da convocação das Assembleias Gerais de Acionistas das Companhias.

#### Assessores

O Banco Morgan Stanley atuou como assessor financeiro exclusivo da SLC e o Itaú BBA e o Bradesco BBI atuaram como assessores financeiros exclusivos da Terra Santa. Os escritórios de advocacia Pinheiro Neto Advogados e Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados estão atuando como assessores legais da SLC e da Terra Santa, respectivamente.

As Companhias comprometem-se a manter seus respectivos acionistas e o mercado informados sobre fatos subsequentes relacionados à Operação, na forma da lei e da regulamentação da CVM.

Porto Alegre, 25 de março de 2021.

São Paulo, 25 de março de 2021.

**Ivo Marcon Brum**

Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores  
**SLC Agrícola S.A.**

**Alexandre Segadilha Adler**

Diretor Executivo Financeiro e de Relações  
com Investidores  
**Terra Santa Agro S.A.**

## MATERIAL FACT

Investor Relations  
+55 (51) 3230-7864/7797  
[ri@slcagricola.com.br](mailto:ri@slcagricola.com.br)

Investor Relations  
+55 (11) 3137-3100  
[ri@tsagro.com](mailto:ri@tsagro.com)

### BUSINESS COMBINATION OF SLC AGRÍCOLA AND TERRA SANTA AGRO

**SLC Agrícola S.A.** (B3: SLCE3; ADR's: SLCJY; Bloomberg: SLCE3: BZ; Refinitiv: SLCE3.SA) ("SLC") and **Terra Santa Agro S.A.** (B3: TESA3; Bloomberg: TESA3: BZ; Refinitiv: TESA3 .SA) ("Terra Santa"), pursuant to Law No. 6,404/76 and CVM Ruling No. 358/02, inform its respective shareholders, the market in general and other interested parties, that, in continuity with the Material Fact released on November 26, 2020 and the Notice to the Market released on January 7, 2021, on this date, SLC and Terra Santa ("Companies"), as well as TS Agro S.A. ("TS Agro"), TS Brasil S.A. ("TS LandCo"), SLC Participações S.A. ("SLC Shareholder") and Bonsucex Holding S.A., Demeter Fundo de Investimento em Ações, Demeter II Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior and Silvio Tini de Araújo ("Terra Santa Shareholders"), Gávea Macro Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Dólar Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro II Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Plus Master Fundo de Investimento Multimercado and Bradseg GIF IV Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior ("Gávea Funds" and, together with the Terra Santa Shareholders and SLC Shareholder, the "Shareholders") entered into an Association Agreement and Other Covenants ("Agreement"), pursuant to which the terms and conditions for the implementation of the combination of SLC businesses with the agricultural operation of Terra Santa (excluding land and improvements), by means of a merger of Terra Santa shares into SLC, in accordance with articles 252, 224 and 225 of Law No. 6,404/76 ("Merger of Shares" or "Operation").

The business combination will enable greater value generation for the shareholders of both Companies, optimizing results, considering the synergies and improvement in the capital structure, enabling an increase in production, cost reduction and the consequent increase in the supply of food and fibers, produced in a sustainable manner on mature farms located in Mato Grosso.

Considering the adjustments defined in the Agreement, the total amount attributed to the agricultural operation of Terra Santa (excluding the value of the land and improvements) is equivalent to BRL 550,000,000.00 (five hundred and fifty million Brazilian reais), added by approximately BRL 203,000,000.00 (two hundred and three million Brazilian reais) of other assets, totaling approximately BRL 753,000,000.00 (seven hundred and fifty three million Brazilian reais), which reflect the calculation of working capital, fixed assets and certain other assets. The exchange ratio for the Merger of Shares considers a net equity value of BRL 65,000,000.00 (sixty-five million Brazilian *reais*), the remainder being equivalent to the assumption of debt and/or cash, as the case may be and determined by the variation in the balance of such accounts until closing of the Operation.

The main terms of the Operation are described below:

1. Corporate Reorganization

In preparation for the intended Operation, Terra Santa will implement a corporate reorganization ("Corporate Reorganization") to:

(a) transfer from Terra Santa to TS Agro of the shares of TS LandCo, all real estate assets, assets, obligations, liabilities and rights to be segregated (especially rural properties and corresponding improvements), not included in the perimeter of the Operation; and

(b) implement a capital reduction of Terra Santa, by means of the delivery of TS Agro's shares to its shareholders, to be consummated simultaneously to the implementation of the Operation.

As part of the Corporate Reorganization, TS Agro must obtain the publicly-held company registration in category A of issuers before the CVM and be listed in the B3 "*Novo Mercado*" segment.

The Corporate Reorganization must be implemented before the closing of the Operation and will be fully consummated simultaneously to the implementation of the Operation.

Additionally, on the Closing Date, Terra Santa will enter into rural lease agreements with TS LandCo, with an initial term of 20 years and prices under market conditions.

2. Exchange Ratio

Subject to the terms and conditions provided in the Agreement, on the consummation date of the Merger of Shares ("Closing Date"), a total of 2,516,454 (two million, five hundred and sixteen thousand, four hundred and fifty-four) common shares will be issued by SLC and attributed to the shareholders and holders of Subscription Warrants of Terra Santa, which will represent on

the Closing Date, on a fully diluted basis, 1.3% (one point three percent) of the total and voting share capital of SLC ("Final Equity").

For purposes of determining the Exchange Ratio, the SLC share was evaluated at BRL 25.83 (twenty-five Brazilian *reais* and eighty-three cents) per share, which was determined based on the volume-weighted average price ("VWAP") in the last 60 (sixty) trading sessions of B3 prior to November 26, 2020.

In the event of the implementation of redemption, split, reverse split, share bonus or any other event that impacts the premises considered by the parties for the determination of the Final Equity, the exchange ratio will be adjusted so that the Merger of Shares results in the Final Equity.

### 3. Subscription Warrant

Regarding the subscription warrants issued by Terra Santa ("Subscription Warrant"), in preparation for the Merger of Shares, Terra Santa must hold, prior to the Closing Date, a General Shareholders' Meeting for the approval of any changes to its terms and conditions, in order to facilitate its exercise, as well as to approve the cancellation and replacement of the Subscription Warrants not exercised by SLC shares under the Merger of Shares. Possible changes include:

- (i) the possibility of adjusting the exercise price, calculated as follows:

Adjusted Exercise Price = Original Exercise Price - Discount

Discount = BRL 1.57, this discount being calculated by the difference between (a) the VWAP of TESA12 and (b) the VWAP of TESA3 subtracted the Original Exercise Price, in both cases considered the last 60 (sixty) trading sessions of B3 prior to this date

considering that VWAP TESA 12 is BRL 17.41 (seventeen Brazilian reais and forty one cents) and VWAP TESA3 is BRL 29.35 (twenty nine Brazilian reais and thirty five cents)

- (ii) the delivery of its Subscription Warrants and receipt of a number of Terra Santa shares without the need to pay the exercise price, calculated as follows:

Number of Terra Santa Shares = Subscription Warrant Number x 0.5933, this multiplier being calculated based on the ratio between the VWAP of TESA12 and the VWAP of TESA3 in the last 60 (sixty) trading sessions of B3 prior to the present date.

considering that any fractions will be paid in cash, considering the same ratio and VWAP indicated above

As a result of the Merger of Shares, under the terms of the Agreement, the Subscription Warrants remaining on the Closing Date shall be cancelled and replaced by a number of SLC shares, calculated as follows:

Number of SLC Shares = Number of Subscription Warrant x 0.4606, this multiplier being calculated based on the ratio between the VWAP of TESA 12 and the VWAP of SLC3 in the last 60 (sixty) trading sessions of B3 prior to the present date.

Alternatively, if there is any holder of a Subscription Warrant that does not agree to become a shareholder of SLC, due to the cancellation and replacement of their respective Subscription Warrant for shares of SLC, such holder will have a certain period as of the general meeting mentioned above to request that, when the Merger of Shares is consummated, SLC sells at the price of B3 on such date, jointly with any fractions of shares issued by SLC arising from the Merger of Shares, the shares to which such holder would be entitled to, and deliver the proceeds net of fees to the aforementioned holder that so requested.

If the cancellation and replacement of the Subscription Warrants described in the items above result in possible fractions of shares of SLC, the Protocol and Justification for the Merger of Shares shall provide for such shares to be grouped in whole numbers to be subsequently sold in the market on demand, managed by B3, after the consummation of the Merger of Shares, pursuant to the notice to shareholders to be disclosed in due course by the management of SLC. The amounts earned in such sale will be made available net of fees to the holders of Terra Santa's Subscription Warrants of the respective fractions, proportionally to their participation in each share sold.

The Terra Santa Shareholders have committed, under the terms of the Agreement, to, before the consummation of the Merger of Shares, exercise all rights related to their respective Subscription Warrants, subject to the terms described in item (i) above, in order to receive the equivalent Terra Santa shares prior to the conclusion of the Corporate Reorganization.

#### 4. Shareholders' Approval, other Conditions Precedent and Approval by Antitrust Authorities

The Operation is subject to the obtainment of the approval by the Companies' shareholders at their respective general shareholders' meetings, as well as the verification of other certain customary conditions precedent for operations of this nature ("Conditions Precedent").

According to the Notice to the Market released on January 7, 2021, the Operation was approved, without restrictions, by CADE – Administrative Council for Economic Defense (*Conselho Administrativo de Defesa Econômica*).

#### 5. Shareholder Voting Commitment

The Shareholders expressly agreed, irrevocably and irreversibly, to participate in their respective General Shareholders' Meetings to be convened in due course, and to vote for the approval, without restrictions, of the Operation and other matters related to the Operation, as applicable, in accordance with the terms and conditions provided for in the Agreement.

#### 6. Indemnification

TS LandCo and TS Agro, as guarantors and beneficiaries of certain obligations of the Agreement, as of the Closing Date, have agreed to indemnify, defend and hold SLC and its affiliates (including Terra Santa, after Closing) harmless against losses arising from or related to certain acts, facts, omissions, events and/or circumstances detailed in the Agreement. The Agreement also provides that such companies will be entitled to the net value of certain contingent assets that may be received by Terra Santa. On the other hand, SLC has agreed to indemnify, defend and hold Terra Santa (before Closing) or TS Agro and TS LandCo (after Closing) and its affiliates harmless against losses arising from or related to certain acts, facts, omissions, events and/or detailed circumstances in the Agreement.

#### 7. Non-Compete and Non-Solicitation

TS LandCo and TS Agro have undertaken, directly or through an intermediary person, by themselves and their subsidiaries, for the period of 5 (five) years after the Closing Date, certain restrictions of non-competition and non-solicitation. On the other hand, SLC has undertaken to directly or through an intermediary person, by itself and its subsidiaries, for a period of 5 (five) years after the Closing Date, certain non-solicitation restrictions.

#### 8. Break-up Fee

If the Agreement is terminated, as a result of willful misconduct or any other act or omission in bad faith by the other party, as a form of compensation for any loss suffered by the innocent party in relation to the preparation, negotiation and public announcement of the Merger of Shares and the Agreement, the defaulting party will pay the innocent party a fixed-rate fine of a compensatory nature, in the total amount of BRL 200,000,000.00 (two hundred million Brazilian *reais*), corrected by the positive variation of the IPCA.

#### 9. Right of Withdrawal

As provided for in articles 252, § 2 and 137, § 1 of the Brazilian Corporation Law, the right of withdrawal will be guaranteed to shareholders of SLC and Terra Santa that do not vote in favor of the Merger of Shares, that abstain from voting or that do not attend to the relevant Extraordinary General Meeting, and who expressly manifest their intention to exercise the right of withdrawal, within 30 (thirty) days as of the date of publication of the minutes of the Extraordinary General Meeting that approves the Merger of Shares. The right of withdrawal, with the consequent payment of reimbursement, will only be ensured in relation to the shares issued by SLC and Terra Santa of which the shareholder was, evidently, holder since the closing of the trading session of March 25, 2021 and maintained by the shareholder, without interruption, until the date of the effective exercise of the right of withdrawal.

Dissenting shareholders of SLC will be entitled to a refund of their shares, to be calculated based on the equity value of SLC's share on December 31, 2020, according to SLC's financial statements to be approved at the Annual Shareholders' Meeting to be held in April 29, 2021, without prejudice to the drawing up of a special balance sheet, pursuant to the applicable legislation.

Dissenting shareholders of Terra Santa will be entitled to a refund of their shares, to be calculated based on the equity value of Terra Santa's share on December 31, 2020, according to Terra Santa's financial statements to be approved at the Annual Shareholders' Meeting to be held in April 22, 2021, without prejudice to the drawing up of a special balance sheet, pursuant to the applicable legislation.

#### 10. Withholding IRRF

In the case of non-resident shareholders holding Terra Santa shares, in which the Withholding Income Tax (*Imposto de Renda Retido na Fonte* or "IRRF") will be withheld on the eventual capital gain incurred on the Merger of Shares, pursuant to article 21, § 6 of Normative Instruction RFB 1.455/14, as amended by Normative Instruction RFB 1.732/17, SLC reserves the right to: (a) withhold the IRRF related to the eventual capital gain of the non-resident shareholder of Terra Santa who does not submit, directly or through their custody agents, until the date set in a notice to shareholders to be released in due time, documentation evidencing the average cost of acquisition of their shares of Terra Santa that demonstrate the inexistence of taxable capital gain; (b) demand any IRRF amount from such shareholder; and (c) in the event of default by such shareholder, compensate the amount of the IRRF eventually collected by the company on behalf of the non-resident investor with any credits held against the foreign investor, including, without limitation, the value of any dividends, interest on equity and other earnings that may be declared and/or paid by SLC at any time.

#### Access to Information and Documents

The Agreement and the presentation of the Operation will be made available to the respective shareholders of the Companies, in accordance with the applicable law and regulation, on the SLC Investor Relations websites (<http://ri.slccagricola.com.br/>) and Terra Santa's (<http://ri.terrasantaagro.com/>).

The Protocol and Justification for the Merger of Shares, the appraisal report related to the capital increase of SLC resulting from the Merger of Shares and the other relevant documents to be submitted to the deliberations of the Extraordinary General Meetings of both Companies, including the information required under the terms of CVM Ruling No. 565, of June 15, 2015, will be disclosed in due time when the General Shareholders' Meetings of the Companies are called.

#### Advisors

Morgan Stanley Bank acted as exclusive financial advisor to SLC and Itaú BBA and Bradesco BBI acted as exclusive financial advisors for Terra Santa. The law firms Pinheiro Neto Advogados and Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. and Quiroga Advogados are acting as legal advisors to SLC and Terra Santa, respectively.

The Companies undertake to keep their respective shareholders and the market informed of subsequent facts related to the Operation, pursuant to the law and CVM regulations.

Porto Alegre, March 25, 2021.

São Paulo, March 25, 2021.

**Ivo Marcon Brum**

Chief Financial and Investor Relations Officer

**SLC Agrícola S.A.**

**Alexandre Segadilha Adler**

Chief Financial and Investor Relations Officer

**Terra Santa Agro S.A.**